



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 245/2024 **PROJETO DE LEI Nº 261/2024**

Institui o Plano Municipal de Políticas de Cultura, para o período compreendido entre os anos de 2023 e 2027, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas de Cultura, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2023 e 2027, a partir dos encaminhamentos propostos pela V Conferência Municipal de Cultura, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, nas dependências do Museu Ferroviário “Francisco Aureliano de Araújo”, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas de Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da conferência poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas ou secretarias municipais, e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas de Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrem por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, é objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de julho de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

CAPÍTULO I

INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

1. Formulação de políticas públicas de Cultura elaboradas em parceria direta com as Assessorias e Colegiados de Políticas para a Juventude, no atendimento efetivo da formação de público e programações culturais que considerem a importância do jovem cidadão consciente e com amplo acesso aos bens e ações culturais.
2. Criar políticas públicas que permitam o monitoramento da população indígena no município de Araraquara, viabilizando ações de informação, formação cidadã, identidade e atendimento efetivo às demandas étnicas dos povos originários.
3. Criar um banco de dados sobre a cultura jovem informal na cidade de Araraquara, sua abrangência e seus diferentes aspectos com objetivo de garantir políticas públicas mais inclusivas e assertivas.
4. Potencializar a igualdade de gênero através de ações em políticas públicas de cultura, elaborando diretrizes de incentivo à equidade e promoção de oportunidades iguais e equivalentes.
5. Trabalhar pela estruturação de uma Cooperativa Estadual de Artistas, que capacite, fomente, cadastre e incentive a cadeia produtiva criativa e social da classe artística do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DEMOCRATIZAÇÃO, ACESSO À CULTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

6. Criar uma agenda para atividades culturais noturnas, assim como Feiras, Saraus, exposições e outros para as praças (ou equipamento já existentes) dos bairros e/ou regiões periféricas da cidade, possibilitando que a população trabalhadora possa frequentar, oferecendo vale-transporte cultural e/ou ampliação do Roda Cultura (ônibus específico das atividades culturais). Para isso, garantir a segurança das pessoas e dos espaços para o funcionamento das atividades e infraestrutura para trabalhadores/as e frequentadores/as, bem como ampliar a divulgação da programação cultural via plataformas digitais (e-mail e redes sociais) e impressa (jornal, panfletos, cartazes e etc.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

7. Garantir a obrigatoriedade da acessibilidade dos eventos culturais com a contratação de tradutoras de libras, formação anticapacitista continuada dos agentes públicos nos aparelhos culturais e reformas arquitetônicas que garantam acessibilidade para as pessoas com deficiência e necessidades especiais nos espaços de cultura.

8. Criar um Atlas físico e digital dos espaços culturais públicos municipais, principalmente periféricos, com amplo acesso, visando a ocupação destes espaços com programações artísticas e promovendo o impacto e acesso do público dos bairros centrais e periféricos.

9. Trabalhar pelas alterações legislativas estaduais e federais no sentido da desburocratização da contratação de artistas, ampliando a possibilidade de contratação por CPF e ofertando, em todas as regiões, oficinas para habilitar a população para a escrita de projetos culturais. Além disso, garantir a participação de funcionários públicos em editais culturais, desde que os salários não excedam o teto de ganhos de 24 salários-mínimos.

10. Criação e/ou ampliação de editais culturais com execução longa (entre 12 e 24 meses) para produção artística.

CAPÍTULO III

IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

11. Desenvolver e financiar projeto de educação patrimonial e cultural junto às comunidades escolares, prioritariamente as escolas públicas.

12. Divulgar e ampliar o inventário participativo, por meio de metodologias colaborativas, com o objetivo de identificar e valorizar o patrimônio cultural, as referências culturais, memórias e identidades da comunidade. Com recursos garantidos pela Secretaria de Cultura, FUNDART e outras fontes de financiamento.

13. Criar um mecanismo facilitador para que empresas possam patrocinar os espaços culturais.

14. Implementar campanhas que visem a diminuição do preconceito sobre alguns estilos musicais, principalmente o Funk, inserindo o gênero na agenda cultural.

CAPÍTULO IV

DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

15. Desenvolver editais de fomento, ocupação e residência artística nos equipamentos culturais da cidade que garantam que grupos politicamente minorizados como: jovens periféricos, estudantes advindos de programas sociais, mulheres, pessoas da comunidade LGBTQIAP+, comunidade negra e PCD realizem a produção e apresentação de um processo de criação artístico.

16. Garantir que os equipamentos culturais da cidade tenham horário de funcionamento ampliado com equipe disponível nos três períodos do dia e finais de semana, além de propor um mecanismo que facilite o acesso a essas salas para que os artistas e agentes culturais do município possam desenvolver seus trabalhos artísticos.

17. Propor uma ação de fomento que possibilite a produção artística nas diferentes linguagens culturais, que tenha uma abordagem histórica do Brasil a partir de uma perspectiva de gênero, étnico-racial e de diversidade cultural, levando em consideração a ampla participação de mestres de capoeira, jongueiros, mães de santo, lideranças indígenas e quilombolas.

18. Estimular a produção, difusão e distribuição de material audiovisual, livros, materiais educativos/informativos e outras produções culturais que abordem a presença das mulheres na história e na cultura, considerando as dimensões étnico-raciais, de orientação sexual, de identidade de gênero, geracionais e das mulheres com deficiência.

CAPÍTULO V

ECONOMIA CRIATIVA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

19. Ampliar o fomento às COOPERATIVA DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS a fim de contemplar pequenos empreendedores, produtores culturais, artistas e artesãos, tendo como finalidade a autonomia e independência econômica. Garantindo acesso a diversas camadas da sociedade e a universalização de acesso a bens culturais por meio de indução de pontuação que contemple os marcadores sociais étnico- raciais, de gênero, faixa etária, bairro/território, ocupação e PCD, em âmbito municipal, estadual e federal.

20. Criar um centro de referência de empreendedorismo criativo para formalização, qualificação, aprimoramento de linguagens e formação para o empreendedorismo cultural, que atenderá todos os artistas em suas diferentes linguagens, priorizando os marcadores sociais: étnico- raciais, de gênero, faixa etária, bairro/território, ocupação e PCD.

21. Criação de plataforma pública para distribuição de bens e serviços na área cultural, que tenha acesso livre de todas as Secretarias e que torne viável a contratação de empreendedores criativos, tanto no âmbito do poder público, quanto no âmbito da sociedade civil e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

Direito às Artes e Linguagens Digitais

22. Fomentar recursos para criação de projetos que capacitem os jovens para a profissionalização no âmbito da vida digital, programação, robótica, redes sociais, bem como criação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) com escolas e instituições da área com o objetivo de profissionalização e valorização cultural no tema.

23. Fomentar um Centro de Referência Audiovisual para produção em todo âmbito da linguagem (cinema, vídeo, games, youtube, tiktok, etc) com o intuito de construção educacional para a orientação na linguagem e conteúdo, viabilizando capacitação, orientação profissional, organização setorial e geração de trabalho, renda e sustentabilidade.

24. Criação de núcleos de formação em linguagens diversas, que abranjam a linguagem artística e cultural digital, direcionados a fazeres e saberes dos contextos tradicionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do Plano Municipal de Políticas para a Cultura será implementada de forma gradativa, contínua e transversal.

A execução de obras de investimentos estará sujeita à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura de Araraquara.